

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REQUERENTE: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos (aparelho de ultrassonografia e videoendoscopia) para atender o Serviço de Regulação, Controle e Resolução SES/MG nº 8.183/2022 para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023 às 16h41 foi enviado via email para o Setor de Licitações peça impugnatória do processo em epígrafe, o qual foi confirmado no dia 14 de março de 2023 às 07h58, sob a qual passo a me posicionar nos seguintes termos:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme estipulada no Item **22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico e-mail: [pregaocataguases@gmail.com](mailto:pregaocataguases@gmail.com)

22.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

(...)

Cabe, portanto, analisar, preliminarmente, se foram cumpridos os requisitos de admissibilidade exigidos para tanto, de acordo com o que preceitua o ato convocatório.

O prazo para a impugnação é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

***“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”<sup>2</sup>***

No caso em destaque, a realização da sessão esta marcada 16/03/2023, 15/03/2023 e 14/03/2023.

**DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

O Impugnante como escopo fundamental de suas alegações requer que seja retificado o descritivo do item solicitado alegando que aumenta a competitividade e restringe a competitividade.



<sup>1</sup> In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611

<sup>2</sup> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**DA DECISÃO:**

Por se tratar de algo relacionado ao termo de referência e de caráter técnico que atinge diretamente a população na área da Saúde, foi enviado à Secretaria Municipal de Saúde para análise da impugnação concluindo o seguinte pelo Sr. Jonas Souza.

Segue a resposta do pedido de impugnação.

Foram solicitados as seguintes alterações:

DE: No mínimo de 400.000 canais digitais de processamento

PARA: No mínimo de 290.000 canais digitais de processamento

Resposta: **Não serão aceitos equipamentos com o número de canais de processamento inferiores a 400.00, por não atender capacidade de processamento e na qualidade de imagem pretendida. Existem fabricantes disponíveis no mercado nacional que atendem esta característica.**

DE: Monitor LCD ou LED com no mínimo 23 polegadas

PARA: Monitor LCD ou LED com no mínimo 21 polegadas

Resposta: **A exigência de monitor de 23 polegadas deve ser mantida, pois o tamanho do monitor garante a qualidade da imagem e em tempo real durante a execução do exame, bem como auxilia também na visualização pelo próprio paciente e acompanhante, principalmente em exames obstétricos, proporcionando maior qualidade à execução do procedimento, além de ser comercializado no mercado atual por diversos fornecedores de equipamento de ultrassom, conforme pesquisa de mercado.**

Att.

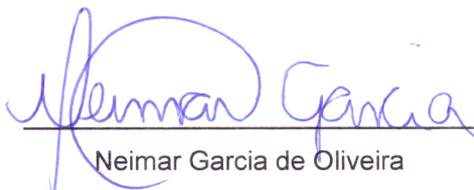
Jonas Souza

Diretoria Administrativa

**Fica assim, INDEFERIDO a impugnação.**

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br).

Cataguases, 14 de março de 2023



Neimar Garcia de Oliveira  
Pregoeiro do Município de Cataguases